

ACTA da 292. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e tres(23) dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis(1936), presentes, ás quatorze horas, no PALACIO DA JUSTIÇA, os senhores JUIZES: Desembargadores ARTHUR CESAR DA SILVA WHITAKER, e ACHILLES RIBEIRO, e os doutores ARTHUR MOREIRA DE ALMEIDA, JORGE DA VEIGA, JOSE AUGUSTO DE LIMA e JOÃO SILVEIRA MELLO, Procurador Regional, realizou-se, sob a presidencia do Desembargador ARTHUR WHITAKER, a 292. sessão ordinaria do TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Verificada a existencia de numero legal, o senhor Desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. - D E I N I C I O leu, S. Exc., ~~xx~~ o que segue, constante do expediente: TELEGRAMAS: 1) do senhor Ministro da Justiça, communicando que, no Municipio de Itapeverica, será suspenso o Estado de Guerra, no dia trinta de agosto, afim de que, lá, possam se realizar as eleições municipaes; 2) do Superior Tribunal Eleitoral, em resposta á pergunta formulada pelo senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, sobre se este Tribunal tinha competencia para julgar recursos contra as eleições de Prefeitos Municipaes, - O Tribunal Superior, julgando o processo nº 1796, resolveu: I) nos Estados em que a eleição para Prefeito deva ser feita pelas Camaras Municipaes, caberá recurso da mesma para o Tribunal Regional, - II) Cabe á Justiça Eleitoral resolver sobre arguições de incompatibilidade e ineligibilidade, de acordo com o artigo 83, letra "E", da Const. Federal. R E Q U E R I M E N T O S : 1) do dr. Joaquim de Sylos Cintra, Juiz Eleitoral de Ubatuba, 133a. zona, no sentido de lhe ser concedida, por igual periodo das férias que lhe foram concedidas pela

Côrte de Appellação. O Tribunal, por votação unanime, deferiu o pedido; 2) do dr. Juiz Eleitoral de Jaboticabal, solicitando que lhe seja concedida licença de igual periodo ao das férias que lhe foram concedidas pela Côrte de Appellação. O Tribunal, unanimemente deferiu o pedido; 3) do dr. Barros Monteiro, Juiz Eleitoral de Avaré, no sentido de lhe ser concedida licença de vinte dias, visto como já lhe foram concedidas por igual periodo, pela Côrte de Appellação. O Tribunal deferiu o pedido, por unanimidade de votos; 4) do dr. Juiz Eleitoral de Itapetininga, solicitando trinta dias de licença, visto ter conseguido férias por identico periodo, na Corte de Appellação. O Tribunal, unanimemente, deferiu o pedido; 5) do dr. Manoel Ferraz de Camargo Jr., Juiz Eleitoral de Lorena, solicitando licença de vinte dias, visto como conseguira ferias, por igual prazo, na Côrte de Appellação. O Tribunal, deferiu, unanimente o pedido; 6) do dr. Alcides da Silveira Faro, Juiz Eleitoral de Barretos, solicitando 30 dias de licença, a partir de 21 do corrente. O Tribunal, por votação unanime, deferiu o pedido; 7) do dr. Homero Baptista Garcia, Juiz Eleitoral da 78ª zona, solicitando licença, visto como lhe haviam sido concedidas as férias regulamentares, pela Corte de Appellação. O Tribunal, por votação unanime, deferiu o pedido; 8) do dr. Juiz Eleitoral da 105ª zona, Sta. Izabel, solicitando licença regulamentar, visto como já estava em gozo das férias que lhe foram concedidas pela Côrte de Appellação. O Tribunal, por votação unanime deferiu o pedido; ~~do~~ 9) do dr. Euclides de Campos, Juiz Eleitoral da 108ª zona, Santos, solicitando férias. O Tribunal deferiu, como licença, o pedido, unanimente.

E M S E G U I D A, o sr. Presidente, communicou que tendo recebido um telegramma de Pirassununga, no qual o Presidente de um dos Partidos Politicos locais solicitava providencias, no sentido de serem garantidos alguns dos eleitores do mesmo partido, em face da atitude do delegado substituto, daquela cidade, levá

ra o mesmo ao conhecimento do sr. Secretario da Segurança Publica, por officio nº 4.200, de 21 do corrente. O sr. Secretario da Segurança Publica, em officio datado de 22, tambem do corrente, communi- cára que o Delegado de Policia da cidade em questão, que se achava em gôso de férias, já regressára á Pirassununga, reassumindo o car- go, em virtude estarem marcadas para o proximo dia 26 as eleições municipaes. Por esta forma, tinham sido tomadas em toda a conside- ração, pelo sr. Segretario da Segurança Publica, as medidas solici- tadas. C O M M U N I C O U, ainda, o sr. Presidente, que recebera u- ma representação de Barretos, solicitando a ida de um delegado de carreira, para aquella localidade, afim de que melhor fosse manti- da a ordem, Ouvido o dr. Procurador Regional, a respeito, este de- clarou em seu parecer que o assumpto escapava á alçada do Tribunal e que opinava no sentido de ser remetida a representação ao dr. Se- cretario da Justiça. Em virtude desse parecer a representação foi enviada ao dr. Secretario da Justiça, o qual, por sua vez a encami- nhou ao dr. Secretario da Segurança Publica, que, tomando em consi- deração, dita representação, designou, para ocupar o cargo de De- legado de Policia em Barretos, o dr. JOAQUIM ALFREDO ROLIM ROSA, De- legado de Policia em Araraquara. E M S E G U I D A o sr. Presiden- te communicou ao Tribunal que, com relação á annullação da 1ª sec- ção de Sapezal, ordenada pela Junta Especial de Apuração do 3º cir- culo, a Secretaria do Tribunal fizera uma consulta si deveriam ser procedidas novas eleições no alludido municipio, por se dar o caso previsto no §1º do art. 160 do Código Eleitoral. Ouvido, sobre o caso, o dr. Procurador, S.Exc. opinou que era de se applicar o dis- posto no art. 160, §1º do Cod. Eleitoral, marcando o Tribunal, dia para se realizarem as novas eleições. Submetido este parecer á vo- tação, foi approvedo, por unanimidade, sendo, nesse acto, designa- do pelo Sr. Presidente, para tal, o dia 30 de agosto proximo futu-

futuro, satisfeitas as exigencias legais. - A S E G U I R foram julgados os seguintes processos: numero 96 - recurso - Em apenso o de numero 235. - Recorrente: José Herculano de Oliveira, delegado do P.C. - Recorrida: A Junta Especial de Apuração-7ªCirculo- em Guratinguetá - no sentido de serem annulladas as eleições realizadas no distrito da séde do municipio ~~de~~ e comarca de São Bento do Sapucahy. Relator: dr. Arthur de Almeida. Logo após o meticoloso exame de todas as peças do processo, feito pelo dr. Relator, o sr. Presidente deu a palavra ao dr. Procurador Regional, para que este apresentasse o seu parecer. S.Exc., - com a palavra, considerando demoradamente o processo, indicando suas falhas e suas nullidades, que contaminam as eleições realizadas em São Bento do Sapucahy, terminou por opinar que nullas são as eleições em cujas votações participam eleitores de outros Estados e, portanto, com mui maior razão, nullas devem ser, nas eleições municipaes, as votações em que participam eleitores de outros municipios, pelo que, seguindo S.Exc. esse modo de entender, findou seu parecer informando no sentido de prover-se o recurso, em questão, para o effeito de serem annulladas as votações da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do municipio de São Bento do Sapucahy. Após, o sr. Presidente, passou a colher os diversos votos, iniciando pelo dr. Arthur Moreira, que era favoravel ao parecer do dr. Procurador Regional. No mesmo sentido votaram os senhores Desembargador Achilles Ribeiro e doutor José Augusto de Lima. O unico voto contrario, proferido foi pelo dr. Jorge da Veiga, que entendia importar a decisão do Juiz Eleitoral, apenas, uma rectificação das listas de eleitores do Municipio, o que constituia um direito desse Juiz. Assim, após outras considerações, S.Exc. votava negando provimento ao recurso. Nestas condições, o Tribunal, deu provimento ao recurso, contra o voto do dr. Jorge A. da Veiga. - processo numero 530 - recurso - Recorrente: João Au-

Augusto Palhares, delegado do P.G. - Recorrida: Junta Especial de Apuração do 12º Circulo(Mogy-Mirim) quanto ao criterio em que se baseou para incluir o recorrente no numero de candida - tos eleitos pelo quociente partidario do P.C., quando foi elei - to pelo quociente eleitoral. Relator - dr. Arthur Moreira de Al - meida. O Tribunal, por votação unanime, negou procimento ao re - curso; numero 529 - recurso . recorrente: João Augusto Palha - res, delegado do P.C. - Recorrida: Junta Especial de Apuração do 12ª Circulo (MOgy-Mirim) que reconheceu como eleito pelo 2º turno o candidato do Partido Republicano Paulista, dr. Benedic - to Macario de Mattos. Relator: dr. Arthur de Almeida. O Tribu - nal, por votação unanime, repelliu a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, negando provimento, por identica vota - ção, quanto ao merito; numeros 2,3,4 4B . Autos de Revisão das eleições municipaes realizadas nos municipios da Capital(Cotia e Guarulhos, Itapecerica, Juquery e Paranhayba). Relator: dr. Jorge da Veiga. O Tribunal, por votação unanime, homologou as decisões das Juntas e, em consequencia, as eleições effectua - das em taes municipios, com as rectificações, entretanto, que constarão do accordão a ser lavrado; numero 123 - classe pri - meira - Mandado de segurança - Frente Unica Municipal de Cam - pos de Jordão, para a restauração do direito de voto de que foram privados os eleitores daquela localidade, por occasião das eleições municipaes, em virtude do decreto nº6.501, de 19 de Junho de 1934, que a converteu em Estancia Municipal Clima - terica e de Repouso". Relator : dr. José Augusto de Lima. Leu o dr. relator seu relatorio, abordando, S.Exc. , os pontos de destaque das razões da Recorrente , entendeu ter vindo o pedi - do na forma da lei, sendo instruido com duas vias, sem estar, porém, acompanhado de documentação, ~~ou~~ se fundamentar em dispo - sições legaes. Em seguida o sr. Presidente deu a palavra ao dr. Procurador Regional, para proferir seu parecer. Estudando S.Ex.

a questão sob o ponto de vista da autonomia dos municípios e estudando o acto pelo qual o impetrante promoveu o presente mandado de segurança, entendendo S. Exc. não caber competência ao Tribunal Eleitoral para declarar constitucionaes ou não os actos do Poder Constituinte do Estado, pois, assim, seria oppôr uma inconstitucionalidade a outra inconstitucionalidade. Terminou, o dr. Procurador, **insis**tindo na preliminar levantada em seu parecer escrito. - A pedido do dr. Jorge da Veiga, o julgamento do presente processo foi adiado para a próxima sessão. - EM SEGUIDA, o sr. Presidente, leu um officio do dr. Edgard de Novaes França, delgado geral do P.C., pedindo fosse mandado officiar ao dr. Secretario da Justiça, no sentido de ser sustada a installação da Camara Municipal de Promissão, até que se proceda á renovação de uma secção annullada pelo Tribunal, e sua consequente apuração. Ouvido o dr. Procurador Regional, e contra o voto do dr. Jorge da Veiga, o Tribunal deferiu o officio- C O N T I N U A N D O, em seus trabalhos, o Tribunal resolveu que, de accordo com o sr. Presidente, deve funcionar como Presidente da Junta Apuradora de Pirassununga, o Juiz da zona pertencente ao Circulo, de maior tempo de serviço na magistratura. A N T E S D E E N C E R R A R A S E S-
S Ã O o sr. Presidente declarou publicados os accordãos de numeros 3.141 a 3.142. Logo mais, o senhor Desembargador Presidente, após convocação dos senhores Juizes para uma sessão extraordinaria, a realizar-se, em mesmo local, dia e hora, dahi á dez minutos, encerrou os trabalhos, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, JOSE' FELIX ALVES DE SOUSA, Secretario, redigi e assigno, Eu

2 P^o SESSÃO EXTRAORDINARIA

Em mesmo dia, mez e anno, dez minutos após o encerramento da sessão anterior, presentes os mesmos Juizes e sob a Presidencia do Desembargador Arthur Whitaker, realizou-se uma sessão

a questão sob o ponto de vista da autonomia dos municípios e estudando o acto pelo qual o impetrante promoveu o presente mandado de segurança, entendendo S. Exc. não caber competência ao Tribunal Eleitoral para declarar constitucionaes ou não os actos do Poder Constituinte do Estado, pois, assim, seria oppôr uma inconstitucionalidade a outra inconstitucionalidade. Terminou, o dr. Procurador, **insis**tindo na preliminar levantada em seu parecer escrito. - A pedido do dr. Jorge da Veiga, o julgamento do presente processo foi adiado para a próxima sessão. - EM SEGUIDA, o sr. Presidente, leu um officio do dr. Edgard de Novaes França, delgado geral do P.C., pedindo fosse mandado officiar ao dr. Secretario da Justiça, no sentido de ser sustada a installação da Camara Municipal de Promissão, até que se proceda á renovação de uma secção annullada pelo Tribunal, e sua consequente apuração. Ouvido o dr. Procurador Regional, e contra o voto do dr. Jorge da Veiga, o Tribunal deferiu o officio- C O N T I N U A N D O, em seus trabalhos, o Tribunal resolveu que, de accordo com o sr. Presidente, deve funcionar como Presidente da Junta Apuradora de Pirassununga, o Juiz da zona pertencente ao Circulo, de maior tempo de serviço na magistratura. A N T E S D E E N C E R R A R A S E S-
S Ã O o sr. Presidente declarou publicados os accordãos de numeros 3.141 a 3.142. Logo mais, o senhor Desembargador Presidente, após convocação dos senhores Juizes para uma sessão extraordinaria, a realizar-se, em mesmo local, dia e hora, dahi á dez minutos, encerrou os trabalhos, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, JOSE' FELIX ALVES DE SOUSA, Secretario, redigi e assigno, Eu

2 P^o SESSÃO EXTRAORDINARIA

Em mesmo dia, mez e anno, dez minutos após o encerramento da sessão anterior, presentes os mesmos Juizes e sob a Presidencia do Desembargador Arthur Whitaker, realizou-se uma sessão

extraordinaria, convocada para o fim especial de proceder-se á leitura do relatorio referente ás eleições supplementares do Municipio da Capital, pelo dr. Jorge da Veiga, realizadas aos cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis. ABERTOS OS TRABALHOS, o sr. dr. Jorge Araujo da Veiga faz o seu relatorio sobre o pleito de cinco de julho proximo passado, declarando, S.Exc. que as eleições correram na mais perfeita ordem, nada se verificando de anormal. Quanto ao quociente eleitoral, informa S.Exc., houve uma pequena alteração, a qual, porem, não occasionou nenhuma desclassificação. O Partido Integralista conseguiu melhorar a sua situação. Nos demais partidos não houve alteração quanto ao numero de eleitos, havendo, apenas, alterações quanto á ordem de votação dos candidatos. Terminado o relatorio, o sr. Presidente, declarou que os papeis respectivos ficarão sobre a mesa, afim de serem examinados pelo sr. Procurador Regional e pelos senhores Juizes. NADA MAIS HAVENDO, o senhor Desembargador Presidente deu por encerrada dita sessão, depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria a se realizar no proximo dia 28 do corrente, ás 15 horas, no mesmo local, ordenando, finalmente, que, de tudo, se lavrasse acta, pelo que, eu, JOSE' FELIX ALVES DE SOUSA, Secretario, em cumprimento, a redigi e assigno, Eu _____
